

## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO: 118/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 .....	1
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 .....	7
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.....	7
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019. ....	7
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019 ....	8

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO: 118/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.911/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411 – Centro – Tuntum (MA), CEP: 65763-000, por intermédio das seguintes secretarias: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.<sup>a</sup> **ANTONIA MORAIS GOMES**, com Portaria nº 21/2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.<sup>a</sup> **ROSINEIDE SILVA XAVIER**, inscrita no CPF sob o n.º 828.512.713-34, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **WELLINGTON CHAVES PESSOA**, com portaria nº 12/2021, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sr.<sup>a</sup> **NÁGELA RAFAELA SOUSA RODRIGUES DA SILVA**, com portaria nº 13/2021 e respectivo Órgão Gerenciador: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Município de Tuntum – Maranhão, CEP 65.763-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, e a empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.394.374/0001-58, com sede estabelecida na Rodovia BR 226, S/N, Setor Povoado Placa Violão - Centro – Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, neste ato representada pela Sra. **BRUNA PORTELA TELES PESSOA**, portadora do RG n.º 022394802002-3 SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 049.355.693-10, aqui denominada de **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, dos Decretos Municipais nº 04/2014 e 66/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 053/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 19/10/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

**Parágrafo Primeiro** – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

**Parágrafo Segundo** – Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

**Parágrafo Terceiro** - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

**Parágrafo Quarto** - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo Quinto** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2023 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

**Parágrafo Primeiro** – O Gestor da Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme os Decretos Municipais 04/2014, 066/2021 e as Legislações vigentes, bem como:

- a) Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c) Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**Parágrafo Segundo** - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecendo as Legislações vigentes, bem como:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento parcelado de combustíveis à frota de veículos do município de Tuntum/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

### **CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Segundo** - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

**Parágrafo Terceiro** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - Os preços ofertados pela empresa **POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.394.374/0001-58, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:



ZONA URBANA						
LOTE 02 – BAIROS VILA REAL, VILA LUIZÃO E VILA BENTO						
Item	Descrição	UND	Desconto	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Preço Total – Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	4,98%	135.000	R\$ 5,38	R\$ 726.300,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	4,99%	98.000	R\$ 5,52	R\$ 540.960,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	4,99%	33.500	R\$ 4,52	R\$ 151.420,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	4,98%	255.000	R\$ 4,73	R\$ 1.206.150,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	4,98%	255.000	R\$ 4,91	R\$ 1.252.050,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 3.876.880,00</b>
LOTE 04 – POVOADOS PLACA VIOLÃO, CIGANA, TABOCAL E IPIURU						
Item	Descrição	UND	Desconto	Quantidade	Preço Unitário Médio - ANP	Preço Total – Estimado
1	GASOLINA COMUM	LT	4,98%	63.000	R\$ 5,38	R\$ 338.940,00
2	GASOLINA ADITIVADA	LT	4,99%	38.000	R\$ 5,52	R\$ 209.760,00
3	ETANOL HIDRATADO	LT	4,99%	11.000	R\$ 4,52	R\$ 49.720,00
4	ÓLEO DIESEL S500	LT	4,98%	104.000	R\$ 4,73	R\$ 491.920,00
5	ÓLEO DIESEL S-10	LT	4,98%	104.000	R\$ 4,91	R\$ 510.640,00
<b>SUBTOTAL</b>						<b>R\$ 1.600.980,00</b>
<b>VALOR DO DESCONTO</b>						<b>R\$ 273.345,21</b>
<b>VALOR TOTAL APROXIMADO</b>						<b>R\$ 5.477.860,00</b>
<b>VALOR TOTAL COM DESCONTO APLICADO</b>						<b>R\$ 5.204.514,79</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

**Parágrafo Primeiro** – O valor total estimado é de **R\$ 5.204.514,79** (cinco milhões e duzentos e quatro mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo Segundo** – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, incluídas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** – A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a) A variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item for superior a 5%;
  - b) A cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
  - c) Se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.
- I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.
  - II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço – IGP

**Parágrafo Segundo** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quarto** - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**Parágrafo Quinto** - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

**Parágrafo Sexto** - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Oitavo** – Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 066/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

**Parágrafo Segundo** – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 066/2021.

**Parágrafo Terceiro** – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

**Parágrafo Quarto** – O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 066/2021:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

**Parágrafo Terceiro** - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
  - a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
  - a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**Parágrafo Quinto** – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum- MA e cobrado judicialmente;

**Parágrafo Sexto** – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa

de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum - MA.

**Parágrafo Nono** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**Parágrafo Décimo** - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 066/2021)

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n) A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

**Parágrafo Terceiro** – A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

**Parágrafo Quarta** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindida em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal n.º 66/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1.** Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

**11.1.1** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

**11.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

**11.1.3.** Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11.1.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**11.1.5.** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**11.1.6.** Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**11.1.6.1.** O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

**11.1.6.2.** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 066/2021.

**11.1.6.3.** Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

**11.1.7** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**11.1.8** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**11.1.9** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

**Parágrafo Segundo** - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

**Parágrafo Terceiro** - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

**Parágrafo Quarto** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.



**Parágrafo Quinto** - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial do Município (DOM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**Parágrafo Primeiro** - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Tuntum - MA para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços. Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Tuntum - Maranhão, 26 de outubro de 2023.

Pela **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA**  
Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

PELA **BENEFICIÁRIA DA ATA**  
**POSTO DE COMBUSTIVEL MG PESSOA LTDA**  
CNPJ Nº 28.394.374/0001-58  
**BRUNA PORTELA TELES PESSOA**  
CPF Nº 049.355.693-10

### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

O Pregoeiro da Prefeitura de Tuntum, torna público para conhecimento de todos os interessados, que a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para executar serviços com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atendimento da frota do município de Tuntum/MA, com abertura prevista para às 09h00min do dia 01 de novembro de 2023, fica **ADIADA** para às 14h00min do dia 06 de novembro de 2023. A sessão ocorrerá por meio do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.licitanet.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Frederico Coelho, Nº 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal Licitanet – endereço <https://www.licitanet.com.br/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou e-mail: [cpltuntum@gmail.com](mailto:cpltuntum@gmail.com) das 08:00 às 12:00h. Tuntum – MA, 31 de outubro de 2023. Robson Thiago Arrais Pereira Sousa - Pregoeiro.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

**MODALIDADE:** Concorrência Pública Nº 002/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para a prestação de Serviços de Limpeza Pública Urbana, no Município de Tuntum/MA  
**AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** A Execução será imediata, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.002.875,24 (Cinco Milhões e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos.)

Com base nas informações constantes nos autos do processo, considerando a inexistência de qualquer recurso pendente ao

referido processo, o Secretário de Orçamento, Gestão e Despesas, no uso de suas atribuições, em 31 de Outubro de 2023, resolveu HOMOLOGAR o objeto do procedimento licitatório à empresa: **AMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.815.689/0001-12. Tuntum – Maranhão, 31 de Outubro de 2023.

**Rhicardo Helirvall Alexandro Baptista Costa – Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas**

### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

#### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019.

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º 04/2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Teles Pessoa, de 30 de agosto de 2023, torna público o resultado final da análise da documentação dos candidatos **aprovados**, conforme relação abaixo.

#### Secretaria Municipal de Educação

Nome do candidato	Cargo	Unidade de lotação	Aptos/Inaptos
Nayran Silva Almeida	Prof. 1º ao 5º ano	Escolas Municipais – Zona Urbana	Apto



Allan Silva Lima	Porteiro	EM. Anastácio Chaves- Pov. Santa Rosa	<b>Apto</b>
Patrícia Santos Costa	Prof. 6º ao 9º Ano – Ciências	EM. Tomaz Arruda Léda- Pov. Mato Verde	<b>Apto</b>
Soraya Campos da Silva Barros	Zelador	EM. Tomaz Arruda Léda- Pov. Mato Verde	<b>Apto</b>

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nestor Francisco Queiroz Bezerra	Médico Intervencionista	SAMU – Zona Urbana	<b>Apto</b>
Janiel Alexandre Costa	Médico Regulador	SAMU – Zona Urbana	<b>Apto</b>

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Angélica Silva de Sousa	Serviços Gerais	Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo	<b>Apto</b>
-------------------------	-----------------	---	-------------

Tuntum-MA, 01 de novembro de 2024

Robson Sousa e Silva

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Tuntum-MA

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019**

A Coordenação do Setor de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal de Tuntum -MA, sito a Rua Frederico Coelho, 411, Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Responsável pela análise da documentação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 e atendendo ao Edital de Convocação N.º 03/2023, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Teles Pessoa, de **24 de agosto de 2023**, torna público o **resultado final** da análise da documentação dos candidatos **aprovados**, conforme relação abaixo.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome completo	Cargo	Unidade de lotação	Apto/Inapto
Ronan da Silva Nascimento	Médico Clínico	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Apto</b>
Walker Fagner de Souza Matos	Médico Clínico	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Apto</b>

Heber de Arruda Antunes	Médico Clínico	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Lafayeth Fontenele Bandeira de Macedo	Médico Intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
José Alberto Pereira Pires	Médico Intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
José Daniel e Silva Filho	Médico Intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Luís Henrique Santos Martins Filho	Médico Regulador	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Rodrigo Torres da Costa	Médico Regulador	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Paula Caroline Henrique Santana Costa	Médico Regulador	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Jéssica Torres Scherr	Médico Clínico	ESF-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Priscylla Sousa Santana Rosa	Médico Clínico	ESF-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Allyson Coelho Ribeiro	Médico Clínico	ESF-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Ywak Campos Pompeu	Médico Clínico	ESF-Zona Urbana	<b>Apto.</b>
Juarez Alves Lima	Médico Obstetra	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Ana Caren Pessoa Ferreira	Médico Obstetra	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Apto</b>
Luana Pereira Ibiapina Coelho	Enfermeiro	CAPS-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Patrícia Helen Abreu Silva	Enfermeiro	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Inapto. Acúmulo ilegal, conforme Art. 37, XVI, “C”.</b>
Alessandra Gonçalves Martins	Enfermeiro	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Edyane Rocha Lima Sá	Enfermeiro	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Apto</b>
Thamiris Pereira Fonseca Pinheiro	Enfermeiro	HCT-Tuntum – Zona Urbana	<b>Apto</b>
Beatriz dos Santos Correia	Enfermeiro intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Paula Rodrigues Lima	Enfermeiro Intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Helida Ravena Gomes da Silva	Enfermeiro Intervencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Inapto</b>





Welita Gomes da Paixão Melo	Enfermeiro Intencionista	SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Cleyce Paloma Moura Barros	Enfermeiro	PSF – Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Cristiane Eudes Rodrigues Gomes	Enfermeiro	PSF – Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Ivan Gleyton Gaspar Camapum	Enfermeiro	SEMUS-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Gerlane Assunção Milhomem Ferraz	Enfermeiro	SEMUS- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Tharcylla Myrelly Brito Duarte da Costa	Fisioterapeuta	CAPS/NASF- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Helena Manoella de Moraes Rêgo	Nutricionista	CAPS/Hospital/SAMU-Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Iara Kellianny Queiroz Silva	Nutricionista	CAPS/Hospital/SAMU-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Carlos Gilberto Santos Pereira	Farmacêutico Bioquímico	Ambulatório/Hospital-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Juliana Lima Araújo Costa	Farmacêutico Bioquímico	Ambulatório/Hospital-Zona Urbana	<b>Apto</b>
Diogo Santos Lima	Condutor	SAMU – Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Rafael Xavier da Costa	Condutor	SAMU – Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Luan Felipe Cunha de Souza	Condutor	SAMU – Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Francisca Suzanne Rodrigues Silva	Técnico em enfermagem	SAMU – Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Maria Ivoneide de Araújo Pereira	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Inapto</b>
Antônia Silva Lima	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Antônia Sousa Silva Honorato	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Nívia Maria Soares de Sousa	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Rosimeire Maria da Conceição Campelo	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Solvio Macedo Lima	Técnico em enfermagem	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>

Meiriane dos Santos Paixão Sousa	Técnico em Radiologia	HCT-Tuntum- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Larissa Ferreira dos Santos	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Marcos Aurélio Lima Silva	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Halinna Patrícia Carvalho Dias	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Wendell Vanuth Pedrino Galvão	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Woshington Albuquerque Barros	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Jaynara Araújo da Costa	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
João Vitor Feitosa dos Santos	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Higor Raniely Pereira de Oliveira	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Marcelo Martins Silva Ferreira	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Marcony Luna Feitosa	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Jefferson Nascimento Medeiros	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Thayara Kelly Lopes de Lima	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Jelcivan Santos de Alencar	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Antônio Fagner dos Santos Sousa	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Rosane Gomes da Silva	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Rahab Sofia Silva Pinto	Auxiliar Administrativo	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Jaiison Ferreira Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Mariana Silva de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Marilisa Silva de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Sttenio Barbosa Sarmento	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Franklim Carvalho da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>



Cristina Batista Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Joaquim Gomes Silva Neto	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Marcos Antônio Costa Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Soraya Delmonte Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Larissa Marques de Sousa Chagas	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Kenedy Silva Moreira	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Francisco Rafael Lima Dourado	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Jaina Almeida Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Vandeilson de Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Francisca Sousa Moura	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Meirismar da Silva Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Saryne Sousa de Carvalho Bernardes	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Paulo Henrique Costa de Figueiredo	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Tarcizio Teixeira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Franciane Fernandes Andrade de Araújo	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Mateus Sousa Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Leidinalva dos Santos Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Marinara Pinheiro de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Apto</b>
Maria das Graças Silva Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Apto</b>
Mayara Lima Beserra	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Apto</b>
Adriana da Silveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Apto</b>
Joanderson de Sousa Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Inapto</b>

Domingos Brito Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	HCT-Tuntum	<b>Apto</b>
Jefferson do Nascimento Medeiros	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Carlos André de Sousa Mendes	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Antônio Fagner dos Santos Sousa	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Edmilson Soares dos Reis	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Wemerson Santana Lima	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Diego da Costa Souza	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Gustavo Costa Ripardo	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Marcos Douglas Alves da Silva	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Pedro Henrique Oliveira de Sousa	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Luis Leandro Costa Gomes	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Luis Fernando Silva Nascimento	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Nayara Racquel Silva Monteiro	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Antônio Carreiro Varão Neto	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Railon Macedo Silva	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Aureliano Pinheiro dos Santos	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Inapto</b>
Ana Paula Gomes da Silva	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>
Patrik Anderson Silva Coutinho	Vigilante	Unidades de Saúde-Zona Urbana e Rural	<b>Apto</b>

**Secretaria Municipal de Educação**

Nome completo	Cargo	Unidade de lotação	Apto/Inapto
Pedro Pereira Tavares	Motorista transporte escolar	EM. José Domingos Rosa – Pov. São Bento de Baixo	<b>Inapto</b>



Dhemerson Lima Leal	Motorista transporte escolar	EM. José Domingos Rosa – Pov. São Bento de Baixo	<b>Apto</b>
Williams Frazão da Silva	Motorista transporte escolar	EM. Izabel Ramos – Pov. São Lourenço	<b>Inapto</b>
Marcelo Pereira Mendonça	Motorista transporte escolar	EM. Izabel Ramos – Pov. São Lourenço	<b>Inapto</b>
Samuel Costa da Silva	Motorista transporte escolar	EM. Maria da Consolação- Povo. Belém	<b>Apto</b>
Elcifran Campos Soares	Motorista transporte escolar	EM. Maria da Consolação- Povo. Belém	<b>Apto</b>
Givaldo Lima Silva	Prof. Educ. Infantil	EM. Raimundo Joaquim da Cunha – Pov. Cigana	<b>Apto</b>
Andrade Xavier da Silva	Vigia	Pré-Escolar José Sarney- Pov. Ipu-Iru	<b>Inapto</b>
José Alberto Ferreira de Sousa	Vigia	Pré-Escolar José Sarney- Pov. Ipu-Iru	<b>Apto</b>
Elenilde Francisca Ferreira de Sousa	Prof. Educ. Infantil	EM. Maria do Socorro A. Saraiva- Pov. Serra Grande	<b>Apto</b>
Erika Railany Guimarães	Pedagoga	SEMED	<b>Inapto</b>
Lucilene de Menezes Sá	Prof. 6º ao 9º ano – Ciências	Escolas Municipais- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Paulo Sousa Mendes	Prof. 6º ao 9º ano – Filosofia	EM. Raimundo Joaquim da Cunha- Pov. Cigana	<b>Apto</b>
Francisca de Sousa Silva Ribeiro	Zelador	EM. Ver. Carlos Augusto- Pov. Ipu-Iru	<b>Apto</b>
Joane Lima Chaves Santos	Prof. 1º ao 5º ano	EM Tomaz Arruda Leda- Pov. Mato Verde	<b>Inapto</b>
Mayara Lopes da Silva	Prof. Ens. Fund. 1º ao 5º ano	E. M. Tomaz Arruda Leda	<b>Apto</b>
Kerlita de Paula Sabino da Costa de Queiroz	Assistente Social	SEMED	<b>Apto</b>
Sidilene Pereira de Sousa	Merendeira	EM. Maria da Consolação - Pov. Belém	<b>Apto</b>
Ittilene Carvalho de Sousa Pereira	Prof. 6º ao 9º ano- Matemática	EM. Maria da Consolação - Pov. Belém	<b>Apto</b>
Maira Soraia Queiroz Cabral	Prof. 1º ao 5º ano	Escolas Municipais- Zona Urbana	<b>Apto</b>
Raimundo Nonato Lopes dos Santos	Prof. Ens. Fund. do 6º ao 9º ano – Ciências	EM. Oneide Sipaúba – Pov. São Joaquim dos Melos	<b>Apto</b>
Heidiane Melo Mota	Prof. 6º ao 9º ano- Língua Portuguesa	EM. José Domingos Rosa – Pov.	<b>Apto</b>

		São Bento de Baixo	
Patriciana Sousa Nogueira	Prof. Educação Infantil	EM. Oneide Sipaúba – Pov. São Joaquim dos Melos	<b>Apto</b>
Josinalva Holanda de Oliveira	Prof. Ens. Fund. 1º ao 5º ano	EM. Bento Ricardo- Pov. Cocal de Dentro	<b>Apto</b>
Franciane Rossatto Lopes Santos	Prof. Ens. Fund. 1º ao 5º ano	EM. Maria do Socorro A. Saraiva- Pov. Serra Grande	<b>Apto</b>
Gilza Maria Lima de Oliveira	Prof. Ens. Fund. 1º ao 5º ano	EM. Maria do Socorro A. Saraiva- Pov. Serra Grande	<b>Apto</b>
Rita Rivânia Sousa Macedo	Psicopedagoga	SEMED	<b>Inapto. Art. 37, da CF /88</b>
Cicera Maria Rodrigues Sousa	Merendeira	EM. Raimundo Joaquim da Cunha- Pov. Cigana	<b>Apto</b>
Selijane Maria Rodrigues Sousa	Prof. Educ. Infantil	Pré-Escolar José Sarney- Pov. Ipu-Iru	<b>Apto</b>
Cleonide da Silva Costa	Merendeira	EM. José Augusto Filho Sobrinho - Pov. Javém	<b>Apto</b>
Chryslane dos Santos Souza	Prof. 1º ao 5º ano	EM. Carlos Augusto – Pov. Ipu-Iru	<b>Apto</b>

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome completo	Cargo	Unidade de lotação	Apto/Inapto
Maria Gabriela da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMAS	<b>Apto</b>
Ismael da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	SEMAS	<b>Apto</b>
Natanael Alves Lustosa	Porteiro	CRAS	<b>Apto</b>
José Raimundo Barbosa dos Santos	Vigia	CREAS	<b>Inapto</b>
Marcleudys do Nascimento Bernabé	Vigia	CRAS	<b>Apto</b>
Mirelly Gonçalves Fernandes	Auxiliar de Serviços Gerais	CREAS	<b>Apto</b>
Abraão Tenório Cavalcante Júnior	Prof. de música	CRAS	<b>Inapto. Art. 37, da CF /88. Carga horária incompatível.</b>
Esdras de Sousa Santos	Prof. de música	CRAS	<b>Apto</b>
Murilo Halison de Sousa Vieira	Vigia	CRAS	<b>Apto</b>



Laércio Henrique Farias Silva	Vigia	Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculo	Apto
Diene Thalita da Silva Costa	Entrevistador	SEMAS	<b>Inapto. Desistência.</b>
Artemisa Alves de Sá	Entrevistador	SEMAS	<b>Inapto. Art. 37, da CF /88</b>

Tuntum-MA, 01 de novembro de 2023.

---

Robson Sousa e Silva

Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Tuntum-MA



**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**

Prefeito Municipal

**RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA**

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

**CAROLINE SOARES LIMA**

Secretária Executiva

[www.tuntum.ma.gov.br](http://www.tuntum.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA**

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

